



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
Tipo da Licitação: menor preço
Regime de execução: empreitada por preço global

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 77.819.605/0001-33, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo de avaliação **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, regime de execução **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**, objetivando proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA COPEL, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO Nº 4500060819 COM ITAIPÚ BINACIONAL.**

1.2. O recebimento do envelope nº1, contendo a documentação de habilitação e envelope nº2, contendo a proposta de preço dos interessados cadastrados dar-se-á até às **09h do dia 08 de Fevereiro de 2022**, no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal, na Rua Marechal Castelo Branco, 979, centro, São José das Palmeiras/Pr.

1.3. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local estabelecido, às **09h do dia 08 de Fevereiro de 2022**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todas as proponentes, proceder-se-á nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA COPEL, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO Nº 4500060819 COM ITAIPÚ BINACIONAL**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. As especificações e as condições para a contratação, objeto desta Licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos, em especial ANEXOII- Projeto Básico/Referência.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. O texto do edital poderá ser obtido no no sitio www.sjpalmeiras.pr.gov.br/, ou retirado pessoalmente no Departamento de Licitações.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-35



3.2. Os documentos que compõe o processo encontram-se franqueados com vistas a todos os interessados no Departamento de Licitações. Encontram-se também disponíveis em meios eletrônicos e serão disponibilizados no Departamento de Licitações no endereço descrito no subitem 1.2.

3.3. Serão disponibilizados no sítio www.sjpalmeiras.pr.gov.br/r/, no link "licitações" todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao licitante acessar o sítio para obter as informações.**

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1.1. Para participação na presente licitação as proponentes deverão apresentar a documentação referente à habilitação mencionada no **item 6** relativa à pessoa jurídica que executará o objeto. Fica, portanto, **vedada a juntada de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação, observada as exceções legais.**

4.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresa e em consórcio ou grupo econômico.

4.4. Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014.

4.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (**item 6.1.2**) mesmo que apresentem alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

4.4.1.1. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (**artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006**).

4.4.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.3. Considerar-se-á empate quanto às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta, ou no prazo de 48 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

4.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



4.4.5.1. As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior homologação e adjudicação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c87 da Lei 8.666/93.

4.4.5.2. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Órgão Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4.5.3. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos conforme item 4.4.5.1, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do **item 4.4.2**, segundo a ordem de classificação.

4.4.6. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

4.5. A proponente deverá apresentar Declaração, assinada pelo representante legal do proponente de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (ANEXO VI).

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº1 E 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser apresentados conforme está especificado no ANEXO I, deste edital.

5.2. Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO III, a qual deverá ser entregue no início da sessão, à Comissão de Licitação, na data de abertura do envelope nº 1.

5.2.1. A não apresentação da Carta de Credenciamento citado no subitem **5.2** não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante, mas impedirá que os representantes manifestem ou responda em nome do licitante durante a sessão.

5.2.2. Se o representante do licitante for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o credenciamento será feito mediante a apresentação do original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.3. Nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas da licitação.

5.2.4. É admitida a participação ativa de apenas um representante especialmente designado, de cada proponente nas reuniões da presente licitação.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



5.3. Para mantera lisura bem como promover celeridade no procedimento licitatório, as proponentes poderão apresentar os documentos devidamente enumerados, acompanhados de índice.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, obrigatoriamente deverá conter:

6.1.1. Para comprovação da **habilitação jurídica**:

a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor** (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de provada diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no ANEXO IV. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

e) Declaração de inexistência de empregados menores, em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO V.

6.1.1.1. Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b” deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

6.1.2. Para comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**:

a) Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei, ou Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal.

b) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de **CRF (Certidão de Regularidade)** do FGTS.

e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



6.1.2.1. Em referência às Certidões exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” serão aceitas Certidões Positiva com efeito de negativa.

- a) Para comprovação da **qualificação técnica**:
- b) Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho competente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;
- c) Indicar o(s) Responsável(eis) Técnico(s) e o comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o(s) Responsável (eis) Técnico(s) pelos serviços, seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;
- d) Certificado de Registro de Pessoa Física, do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante junto ao Conselho competente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;
- e) Declaração assinada pelo representante legal do proponente, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (ANEXO VI – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação).

6.1.5. Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias** da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2.

6.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor de Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação. **Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, a mesma será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.**

6.3. Caso a proponente esteja enquadrada como **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** deverá apresentar declaração conforme modelo ANEXO VII, devidamente assinada pelo profissional habilitado em contabilidade responsável pela empresa. **A declaração deverá ser apresentada na documentação de habilitação acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da proponente, ambos os documentos com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de não obter o direito de usufruir dos benefícios e direitos de preferênciana contratação conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014.**

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para a proposta de preço pede-se que, preferencialmente, sejam apresentadas na forma encadernada na ordem da disposição contida no item 7.2, com numeração sequencial nas páginas, visando maior segurança ao Proponente e facilitando os trabalhos da Comissão de Licitação.

7.2. ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”

7.2.1. O envelope referente à proposta comercial deverá conter:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- a) Carta Proposta Comercial, **contendo o valor global por lote** prevendo inclusive o prazo de execução e validade da proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente. O valor **global** deverá ser apresentado em algarismos e por extenso;
- b) Prazo de validade da proposta será de 60 dias, contados a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 7.3. A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou ou entre si e obteve expressamente do Município de São José das Palmeiras/PR informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Ficou ciente de todos os detalhes da obra/serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.
- 7.4. Não serão aceitas propostas com as seguintes condições: serviços sujeitos à confirmação de disponibilidade de contingente, sujeito ao preço do dia ou quaisquer outras condições desta natureza.
- 7.5. Não serão aceitas as propostas enviadas via e-mail.
- 7.6. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotizações emitidas errôneas ou incompletas, sujeitando-se às penalidades legais.
- 7.7. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão de Licitação, as demais casas decimais que porventura constarem da proposta.
- 7.8. Os preços praticados nesta Licitação serão fixos e irrevogáveis.
- 7.9. Nos preços propostos já serão considerados todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, seguros, licenças, transportes, alimentação, embalagens, despesas de frete, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Município de São José das Palmeiras/PR.
- 7.10. A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.
- 7.11. A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, às normas e exigências deste edital.
- 7.12. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS

- 8.1. A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:
- 8.1.1. Ato de credenciamento como recebimento dos respectivos documentos.
- 8.1.2. Recebimento do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, que deverão ser rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 8.2. Abertura do ENVELOPE Nº 01, contendo a documentação para HABILITAÇÃO, que deverá ser aberto e rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



8.2.1. Na abertura do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, será apenas conferida pela Comissão de Licitações a relação dos documentos entregues pelos Licitantes, conforme disposições do item 6 deste Edital, sendo julgados desclassificados/inabilitados aqueles que não apresentarem toda a documentação exigida.

8.2.1.1. Havendo inabilitação de qualquer Licitante serão considerados dois procedimentos:

a) O Licitante não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações. Neste caso será-lhe devolvido, contra recibo, o Envelope Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;

b) O Licitante se dispõe a recorrer (apresentar recursos). Neste caso, serão observados os procedimentos constantes no subitem 20.6 deste Edital.

8.2.2. Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.2.2.1. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.2.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º do art. 43, da Lei complementar nº 123/2006 E LC 147/2014.

8.2.2.2. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.2.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem

8.2.2.1.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3. Abertura dos envelopes “02- PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.4. O resultado do julgamento com a classificação das propostas será conhecida no final da sessão de julgamento.

8.5. A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS será realizada sempre em ato público, previamente designado, de qual se lavrará a ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.6. Todos os documentos contidos nos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes e serão anexados ao Processo Licitatório, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.

8.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNP. 77.819.605/0001-33



8.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que, tendo aceito semobjeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese emque tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 2º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (exceto as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista).

8.10. É facultado a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou habilitação.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **menor preço global obtido através do menor percentual incidente sobre o valor estimado dos projetos**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item 10, deste edital.

9.1.1. Será observado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno portenos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme mencionadono item 4.4 do edital.

9.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

a) Ultrapassar o valor fixado no item 10, deste edital;

b) Cotar valor manifestamente inexequível, conforme estabelecido no art. 48 Lei n.º 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998).

9.3.1. Para os efeitos do disposto na alínea "b" deste item consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

9.3.2. valor orçado pela administração.

9.3.3. Dos licitantes classificados na forma do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do subitem anterior eo valor da correspondente proposta.

9.4. Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.

10. PREÇO MÁXIMO

10.1. O preço máximo compreendido entre o somatório dos quatro lotes para esta licitação é importância de **RS 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)**

10.1.1. Somente serão classificadas as propostas que apresentarem preços iguais ou inferiores aos valores apresentados neste item.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do mesmo.

11.2. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes, podendo ser prorrogados, devidamente justificados, como aceite da Administração, está previsto no PROJETO BÁSICO.

11.3. A prestadora dos serviços deverá, obrigatoriamente, executar os serviços licitados, em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado neste Edital, não sendo admitido o parcelamento, sob penas sanções legais cabíveis.

11.4. A prestadora dos serviços deverá observar rigorosamente toda a legislação ambiental, urbanística, entre outras, bem como as normas técnicas exigíveis para a execução do objeto desta Licitação.

11.5. O Município de São José das Palmeiras poderá solicitar a imediata substituição do pessoal e equipamentos, caso forem verificados que os mesmos não atendem as especificações feitas no Edital.

11.6. Os serviços só serão aceitos após o Departamento de Engenharia vistoriá-los e achá-los de acordo e no caso de ser constatado a existência de vícios sanáveis, por ocasião da vistoria dos serviços, a prestadora dos serviços será obrigada a proceder a necessária correção, de forma imediata, sob pena de aplicação de multa, conforme disposições da Lei nº 8.666/93.

11.7. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de São José das Palmeiras convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sempre juízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.8. O Município de São José das Palmeiras poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.9. Os prazos de que tratam os itens 11.1 e 11.2 poderão ser revistos nas hipóteses e formas que alude ao art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custeio decorrente do objeto desta licitação será suportado através das dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2970	07.001.15.451.0008.1066	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2022	2971	07.001.15.451.0008.1066	742	4.4.90.51.00.00	Do Exercício



13. DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

O (s) pagamento (s) será (ão) condicionado (s) à fiscalização nos serviços realizados, após mediante vistoria da equipe técnica do Município e após homologação do sistema por parte da COPEL e apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com o fornecimento do objeto discriminado edosseguintes documentos:

- I. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista
- II. Certidão Negativa de Débitos do INSS/Federal
- III. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais
- V. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa
- VI. Certidão Negativa Trabalhista

13.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº99/2013- TCE/PR).

13.2. Ressalta-se que na emissão da Nota Fiscal, deve obrigatoriamente constar o número do Convênio da ITAIPU 4500061000.

13.3. O município de São José das Palmeiras poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

13.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento dos serviços.

13.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros demora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira= 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

13.6. Em caso de não cumprimento pela prestadora dos serviços de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.7. Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

13.8. **A empresa deverá efetuar matrícula junto ao INSS/CEI/CNO.**



14. DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

14.1. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, todos os materiais resultantes dos serviços prestados os quais, após a aprovação, será de propriedade do Município, não restringindo a executora os registros dos mesmos nos órgãos de classe com o intuito de acervo técnico.

14.2. A Contratada, para execução dos serviços, ficará obrigada, quando solicitado, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nos serviços.

14.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos serviços será da Contratada. Consequentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

14.4. As providências necessárias para o recrutamento administrativo, transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra questão relacionada com mão de obra serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Em virtude disso, a Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, trabalhista, notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata. O Município poderá, a seu critério, determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas exigidas não estão sendo observadas pela Contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada.

14.5. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais, contratação de mão-de-obra e todos os equipamentos necessários para o cumprimento do objeto deste edital.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. Os preços pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não serão reajustados.

16. GARANTIA

16.1. Para formalização do contrato, o adjudicatário fica **DESOBRIGADO** a comprovar no ato da assinatura do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, exceto nos casos descritos no subitem 9.3.2. deste Edital.

16.2. Caso haja a necessidade conforme descrito no subitem anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente edital e contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Construção Civil.

17.2. A Contratada deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- 17.3.** A Contratada se obriga a:
- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
 - b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
 - c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a sobrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre o objeto licitado;
 - f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do projeto elaborado, a qual deverá estar recolhida e quitada;
 - g) Assegurar, durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
 - h) Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
 - i) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
 - j) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo;
 - k) Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro, ou seja, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

18.3. Quando necessários ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, quando solicitado, correrá por conta da contratada.

19. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

19.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

19.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Fiscalização, a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- 19.2.4.** O atraso injustificado no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.2.5.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que a etem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Administração;
- 19.2.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 19.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 19.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 19.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- 19.2.11.** A dissolução da sociedade.
- 19.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.4.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 19.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos e numerados no item 19.2, subitens 19.2.1 a 19.2.11;
- 19.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- 19.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 19.5.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.6.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento dos custos de mobilização.
- 19.7.** A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:
- 19.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- 19.7.2.** Ressarcimento do Município dos danos causados e dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
- 19.7.3.** Retenção dos créditos de correntes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 19.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento e equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.
- 19.9.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.
- 19.9.1.** A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- 19.9.2.** A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 19.10.** Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- 19.10.1. Advertência por escrito;
- 19.10.2. Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescidos dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- 19.10.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- 19.10.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- 19.10.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de São José das Palmeiras, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 19.10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- 19.10.7. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- 19.10.8. Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- 19.10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- 19.10.10. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8.666/93.
- 19.10.11. As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos à licitação, proponentes retardatários.
- 20.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de São José das Palmeiras ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução da obra/serviços objetos da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.
- 20.3. A Contratada não poderá subempreitar o objeto deste edital, sendo-lhe facultada, porém, mediante prévia comunicação e autorização do Município, a subcontratação de serviços especializados, substituindo, todavia perante o Município, a sua responsabilidade pela fiel observância dos documentos de contrato.
- 20.4. A Contratada não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que o dos salários, ou do material, encareça, como não terá direito a que se altere ou aumente, em relação ao serviço ajustado, nos termos do Código Civil Brasileiro. Somente será objeto de aditamento às quantidades previamente aprovadas pela fiscalização e autorizadas pelo Contratante não podendo a Contratada pleitear quantidades eventualmente executadas e não autorizadas pelo mesmo.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.635/0001-33



20.5. A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

20.6. Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recursos, obedecendo à forma, procedimentos e prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

20.7. A empresa vencedora da licitação firmará com o Município, contrato conforme a minuta, que faz parte integrante deste edital ou de acordo com o Artigo 62 do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

20.8. Se no dia previsto para a abertura do processo licitatório não houver expediente na Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, a mesma será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário previsto no edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

21.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Edital caberão ao Departamento de Engenharia, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

21.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no Contrato, inclusive com observância à quantidade e qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

21.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacionar com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

21.4. As decisões que ultrapassar em a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

21.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

21.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades correntes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Formade apresentação dos envelopes 01 e 02 – Modelo ANEXO
- b) Projeto Básico/Referência – ANEXO II;
- c) Cartão de Credenciamento - Modelo ANEXO III;
- d) Declaração de Idoneidade - Modelo ANEXO IV;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- e) Declaração de inexistência de emprego dos menores-ModeloANEXO V;
- f) Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação-ModeloANEXO VI;
- g) Declaração de enquadramento de ME/EPP-ModeloANEXO VII;
- h) Carta Proposta-ANEXO VIII;
- i) Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços-ANEXO IX;
- j) Declaração de Responsabilidade de Técnica – ModeloANEXO X.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

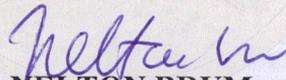
23.1. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor escndições oferecer ao Município, ou recusar no todo ou em parte, ou ainda anular a presente licitação sem que caiba de sua decisão reclamações ou indenizações de qualquer espécie, podendo, excepcionalmente, a seu critério promover revisão de quantidades, dentro dos limites legais e nas mesmas condições contratuais.

23.2. Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão resolvidas pela Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações.

23.3. Esclarecimentos técnicos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura do certame.

23.4. O senhor Prefeito Municipal poderá desqualificar por despacho fundamentado a empresa vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento que desabone sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, independente de outras sanções que o caso determinar.

São José das Palmeiras, 13 de Janeiro de 2022.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal

17-04

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

1985



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.609/0001-33

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

A Comissão de Licitação do Município de São José das Palmeiras/PR.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) **(NOME COMPLETO DO(A) CREDENCIADO(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº **(X.XXX.XXX-X)** e CPF sob nº **(XXX.XXX.XXX-XX)**, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso e assinar termos de contratos.

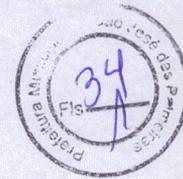
Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada (firma reconhecida) do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



ANEXOIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

A Comissão de Licitação do Município de São José das Palmeiras/PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, instaurado por este Município, que não estamos declarados inidôneos, suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente**
Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



ANEXOV-MODELO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGA DOS MENORES

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

A Comissão de Licitação do Município de São José das Palmeiras/PR.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGA DOS MENORES

(**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada **Endereço Completo**), declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99, que altera a Lei nº 8666/93.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente**
Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

OBS: Se a empresa licitante possuir menores aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição em qual área atua.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

A Comissão de Licitação do Município de São José das Palmeiras/PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022, instaurado pelo Município de São José das Palmeiras/PR, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objetivas da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos presente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



ANEXO VII – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

A Comissão de Licitação do Município de São José das Palmeiras.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prezados Senhores,

(**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), portador do RGX.XXX.XXX-X, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CONTADOR - NOME DO CONTADOR
CRC nº

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



ANEXO VIII - CARTA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

A Comissão de Licitação do Município de São José das Palmeiras/PR.

CARTAPROPOSTA

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), com sede à (**endereço completo**), CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, apresenta sua proposta de preço para a execução do objeto da **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022**, ficando assim estabelecido:

1. Considera como proposta, a importância total de R\$ **X,XX** (**valor por extenso**), conforme a planilha abaixo.

LOTE01 - PROJETOS ENGENHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (PROJETOS)	VALOR ESTIMADO DO OBRA	(%) COBRADO	VALOR PROJETADO
01	INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA COPEL, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA.			
TOTAL -----				RS

1.1. Valor total da proposta: **R\$ (em algarismos) (por extenso)**.

2. Condições de pagamento conforme item 13 do edital.
3. C prazo de execução conforme item 11 do edital.
4. Se vencedora da licitação, assinará o contrato de prestação de serviços, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº **X.XXX.XXX-X** e CP F nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 979, centro, São José das Palmeiras, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 5.187.371-8-SSP/PR e do CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de São José das Palmeiras/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (**QUALIFICAÇÃO DO (A) REPRESENTANTE LEGAL**), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 01/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA COPEL, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO Nº 4500060819 COM ITAIPÚ BINACIONAL**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2022 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a **CONTRATADA** a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ **X,XX** (valor por extenso), daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo, conforme segue:

LOTE:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (PROJETOS)	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DO BASTA	VALOR PROJEÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ X,XX (valor por extenso), conforme expresso na Cláusula Terceira deste Contrato.

4.2. As condições de pagamento são as mesmas descritas no item 13 do Edital de Tomada de Preços nº 01/2022, independente da transcrição neste Contrato.

4.3. Fica estabelecido o engenheiro civil lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e dos serviços, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.4. Emissão de ART DE EXECUÇÃO e matrícula junto ao INSS/CEI/CNO

CLÁUSULA QUINTA-RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de **75 (setenta e cinco) dias, conforme descrito no Termo de Referência**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ou estabelecido através de cronograma estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia, conforme item 11 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA fica desobrigada a prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo ~~convênio~~

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dará a CONTRATADA as condições necessárias à garantir a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO-Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestara a execução dos serviços na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



- c) CNPJ 77.819.695/0001-33 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) de todas as fases da execução do objeto do contrato, devidamente recolhida, assinada e quitada;
- f) assegurar durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- g) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- h) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização, bem como em seus documentos e registros, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a CONTRATANTE ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- i) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- j) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório da Fiscalização;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



PARÁGRAFO QUARTO- A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO- Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida acima.

PARÁGRAFO OITAVO- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;

b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando ocorrer a rescisão do instrumento;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de São José das Palmeiras, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar como Município;

g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.

h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.

i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para a atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8566/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca e eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias (item do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena/PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nelton Brum
Local e data.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NO MEIO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF

Nome: CPF



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
Comissão de Licitações do Município de São José das Palmeiras/PR
TOMA DA DE PREÇOS Nº 01/2022.
Abertura: __DE____DE 2022, às 09:00h.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o(s) responsável(ais) técnico(s) será(ão):

NOME	FORMAÇÃO	Nº REGISTRO CREA/C AU	DATA DO REGISTRO

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Carimbo e Assinatura

OBS.: Se for indicado mais de um responsável técnico, todos deverão assinar esta Declaração em conjunto com o Representante Legal da empresa licitante.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



ANEXO I – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

Os envelopes nº1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados/lacrados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
ABERTURA: 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - HORÁRIO: 09:00h
PROPONENTE: **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**
CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
ABERTURA: 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - HORÁRIO: 09:00h
PROPONENTE: **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**
CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**